



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 12 de julho de 2019

COMPONENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2019/GP

encaminhado a Comissão de Justiça e Finanças, Tributos e Educações
Em 12 de julho de 2019
PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação de Moradores de Iuru - AMI para a realização da sua tradicional festa, versão 2019.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação de Moradores de Iuru - AMI - CNPJ nº 31.864.098/0001-59, para a realização da tradicional festa do Distrito de José Carlos, versão 2019.

§1º O valor do repasse será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação de Moradores de Iuru - AMI para a realização da tradicional festa do Distrito de José Carlos, versão 2019 se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos a Associação de Moradores de Iuru - AMI.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica, estrutural e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término dos festejos, a Associação de Moradores de Iuru - AMI prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso a Associação dos Associação de Moradores de Iuru - AMI deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação de Moradores de Iuru - AMI obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§11. A Associação de Moradores de Iuru - AMI e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§12. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 05 de julho de 2019.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.864.098/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADRES DE IURU - AMI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. MANOEL DA SILVA ARAUJO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PAVMTOESTACAO DE IURU
CEP 29.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO JOSE CARLOS	MUNICÍPIO APIACA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBIANEPIRES@MSN.COM	TELEFONE (28) 9904-9678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019** às **23:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.864.098/0001-59
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE MORADRES DE IURU - AMI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANE INES FIGUEIREDO DE AGUIAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2019 às 23:39 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.864.098/0001-59

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DE IURU AMI

Endereço: R DOUTOR MANOEL DA SILVA ARAUJO / DISTR JOSE CARLOS / APIACA / ES / 29450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2019 a 19/07/2019

Certificação Número: 2019062004334591315303

Informação obtida em 04/07/2019 23:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

*Recebido em 10/07/19, às 15:32
Jeanne Estoril de Souza
Técnico Legislativo*

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

- 1- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IURU - AMI NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 ANUAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em REPASSAR recursos para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IURU - AMI declaramos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R\$ 10.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios.. Ressaltamos que o valor de R\$ 10.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor, considerando que o projeto de lei prevê transferência financeira até o valor de R\$ 10.000,00.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2019, R\$ 10.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R\$ 10.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absorver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 05 de Julho de 2019.

Astolfo Faria Moreira

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de subvenção a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IURU - AMI, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 05 de julho de 2019.

Astolfo Faria Moreira
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2019, ausente o Vereador Miguel Afonso Almeida de Oliveira e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 008/2019 - GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Moradores de Iuru - AMI para a realização da sua tradicional festa, versão 2019", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2019.


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice Presidente -


FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -